



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2059/2018

Autoria: Poder Legislativo Municipal

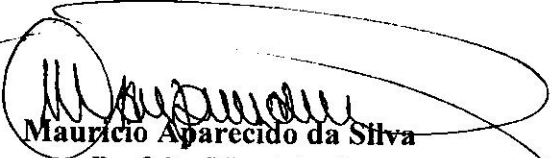
Proíbe a SANEPAR a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água em Mandaguçu.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É vedado a SANEPAR, empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgoto de Mandaguçu, a fixação e a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo de água.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 30 de outubro de 2018.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

